



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL (REGISTRO DE PREÇOS)

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1190

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 005/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 001/2021

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro - Juvenília - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.485.0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Marinho Carneiro, torna público que fará a realização de licitação através da modalidade “**Pregão Presencial**”, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para “**Registro de Preços**”, conforme dispõe o art. 15 da Lei nº 8.666/93 e o art. 11 da Lei nº 10.520/02 e, de acordo com os termos estabelecido no Decreto Municipal nº 2.020/15, que dispõe sobre registro de preços, elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13, objetivando a “contratação de serviços de pessoal jurídica para procedimentos de reforma de aproximadamente 400 cadeiras escolares”, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, objeto do Processo Licitatório nº 005/2021– Pregão Presencial nº 001/2021, licitação esta do tipo “**Menor Preço**” por item, tendo como critério de julgamento por “**Preço Unitário**”, a ser regida pela Lei Federal nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e alterações, com aplicação do disposto no Decreto Municipal nº 1.356/10, que dispõe sobre pregão no âmbito municipal, o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Estadual nº 42.408/02, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito do Estado de Minas Gerais, licitação esta que será permitida a participação somente de (MEPs) e, que dar-se-á em observância às prerrogativas da Lei Complementar Municipal nº 017 de 30 de outubro de 2012, lei esta que concede tratamento diferenciado e simplificado às (MEPs), objetivando a promoção do desenvolvimento econômico no âmbito municipal e regional, conforme dispõe os artigos (47, 48 e 49) todos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, de acordo com as avenças descritas no anexo II - minuta da Ata de Registro de Preços, instrumentos estes que fazem parte integrante, no que couber, do presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, cujos envelopes contendo a “Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação” deverão serem entregues na data, local e horário descrito no item 1 (um).

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que em decorrência do longo período de uso, algumas cadeiras escolares danificaram, considerando que pautando pela minimização das despesas, decidiu-se pelos procedimentos de reforma das mesmas, considerando que o Município não disponibiliza de mão de obra para a execução dos serviços, justifica-se contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica) para a prestação dos serviços de reforma, conforme detalhado no referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

SUMÁRIO

- 01 – Local e prazo para entrega dos envelopes
- 02 – Sessão publica
- 03 – Objeto
- 04 – Condições para participação
- 05 – Impugnação ao instrumento convocatório/edital
- 06 – Procedimentos de credenciamento
- 07 – Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital – anexo IV
- 08 – Forma de apresentação dos envelopes contendo proposta e documentação habilitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

- 09 – Elaboração da proposta de preço
- 10 – Apresentação da documentação de habilitação
- 11 – Julgamento e adjudicação do objeto
- 12 – Recursos administrativos
- 13 – Parecer jurídico final, homologação, publicação do resultado convocação da licitante
- 14 – Vigência da ata de registro de preços e da adesão/carona
- 15 – Síntese da minuta da ata de registro de preços e do contrato administrativo
- 16 - Sanções administrativas
- 17 - Dotação orçamentária
- 18 – Pagamento das despesas efetivamente contraídas
- 19 – Obrigações das partes
- 20 – Realinhamento de preços
- 21 – Rescisão
- 22 – Fiscalização
- 23 – Novação
- 24 – Alteração de quantitativos
- 25 – Revogação e anulação da licitação
- 26 – Casos omissos
- 27 – Disposições finais
- 28 – Publicação dos atos administrativos decorrentes
- 29 – Foro

ANEXOS

- Anexo I - Termo de referência.
- Anexo II – Minuta da ata de registro de preços
- Anexo III - Minuta do Contrato Administrativo.
- Anexo IVI – Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/ edital e seus anexos
- Anexo V – Declaração do cumprimento do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- Anexo I - Declaração de inexistência de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

MODELOS

- 01 - Carta de credenciamento
- 02 – Proposta de preços

1. LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES

- 1.1.- LOCAL: **Praça Antônio Joaquim de Lima, 10- Centro – Juvenília – Departamento de Licitações**
- 1.2 - DATA: **Até o dia 12/03/2020**
- 1.3 - HORÁRIO: **Até as 14:00 horas**

2. SESSÃO PÚBLICA

- 2.1 - LOCAL: **Praça Antônio Joaquim de Lima, 10- Centro – Juvenília – Departamento de Licitações**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

2.2 - DATA: Dia 12/03/2020

2.3 - HORÁRIO: às 14:00 horas

2.4 A sessão de processamento do presente Pregão Presencial será realizada na sala de reunião do Departamento de Licitações, situada no prédio onde funciona sede administrativa do Município, Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro Juvenília - Estado de Minas Gerais, iniciando-se no dia e horário constante no subitem 1.2 e 1.3 deste instrumento e, será conduzida pelo Pregoeiro Oficial do Município, Sr. Adailton Rodrigues de Souza, devidamente habilitado e credenciado, através da Portaria nº 215, 04 de janeiro de 2021, com o auxílio da Equipe de Apoio, todos servidores do Município.

2.5. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data e horário mencionados no subitem 1.2 e 1.3, a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

3. OBJETO

3.1 Constitui objeto da presente licitação, seleção da proposta mais vantajosa para procedimentos de registro de preços para a futura e eventual **“contratação de serviços de reforma estimada de 400 cadeiras escolares, objeto de troca de assento e encosto, em MDF 15cm, em lamina de formica na cor branca e pintura da estrutura na cor preta”**, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, **estimando um valor global de R\$ 21.024,00 (vinte e um mil e vinte e quatro reais)**.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. A Lei Complementar Municipal nº 017, de 30 de maio de 2012, aduz no § 2º do art. 40 que nas contratações públicas municipais de bens e serviços, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as (MEPs), objetivando a promoção do desenvolvimento econômico municipal e regional, em observância às prerrogativas do artigos (47, 48 e 49), da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no entanto pautando pela ampliação do direito de participação fica definido como regional a área de abrangência definida como sendo a **microrregião de Januária, o que permite a participação na presente licitação somente de empresas (MEPs), que possuem endereço de suas instalações registrados no contrato social como sendo nos Municípios que integram a microrregião de Januária, segundo a definição do IBGE, quais sejam os Municípios de: (Bonito de Minas, Chapada Gaucha, Cônego Marinho, Icaraí de Minas, Itacarambi, Januária, Juvenília, Manga, Matias Cardoso, Miravânia, Montalvânia, Pedras de Maria da Cruz, Pintópolis, São Francisco, São João das Missões e Urucuia)**, vejamos o que descreve os ditames dos supra citados artigos:

4.1.1 o art. 47 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, assim descreve:

*“Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte **objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional**, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.*

4.1.2 o art. 48 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, assim descreve:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

“Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

4.2 Diante das prerrogativas dispostas acima, o Município de Juvenília, editou a Lei Complementar Municipal nº 017, de 30 de outubro de 2012, concedendo tratamento diferenciado e simplificado para as (MEPs), objetivando a promoção do desenvolvimento econômico municipal e regional, pautado na ampliação e a eficiência das políticas públicas e inovação tecnológicas, vejamos o que aduz o § 2º do art. 40, da supracitada lei:

Art. 40 – (omissis)

(....)

§ 2º - Aplica-se o disposto no caput sempre que houver, local ou regionalmente o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte e que atendam às exigências do instrumento convocatório.

4.3 Em observância ao disposto nos artigos (47, 48 e 49) da Lei Complementar Federal nº 123/06 e ao disposto no art. 40, § 2º da Lei Complementar Municipal nº 017/12, será permitida a participação na presente licitação somente pessoa jurídica, na qualidade de (MEPs), devidamente instaladas na sede do Município de Juvenília (MG) ou de eventuais empresas instaladas nos Municípios que integra a microrregião de Januária, conforme definição do IBGE, e desde que tenham habilidade no ramo pertinente a esta licitação, inscrita ou não no Cadastro de Registro Municipal, exercício de 2021, e que manifestem seu interesse até a data e hora especificada no item 01 (um), mediante a apresentação dos envelopes contendo proposta comercial de preços e envelope contendo documentação habilitação, os quais poderão ser protocolados no departamento de licitação ou entregue diretamente ao Pregoeiro no ato do credenciamento.

4.4 Portanto estarão impedidas de participar da presente licitação, (MEPs), instaladas em Municípios que não fazem parte da Microrregião de Januária, segunda a definição dada pelo IBGE, conforme elencados no subitem 3.1.

4.5 A Lei Federal nº 10.520/02 não traz no seu texto nenhum dispositivo com obrigatoriedade de o proponente licitante ou representante legal estar presente na sessão. Diante disto, uma vez configurada a ausência do signatário da proponente licitante ou representante desta, implica na aceitação tácita de todas as decisões ali tomadas e consequentemente a preclusão do direito de interpor recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da lei 10.520/02.

4.6. Não será admitida a participação da presente licitação:

4.6.1 Pessoa jurídica cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores do Município de Juvenília-MG, pregoeiro ou membro da equipe de apoio, bem como membro efetivo ou substituto da comissão permanente de licitação;

4.6.2 pessoa jurídica que estejam incursas em regime de falência ou concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral.

4.6.3 pessoas jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

4.7. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

5. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este ato convocatório/edital, conforme disposto no decreto Municipal nº 1.356/10, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito do Município de Juvenília, devendo protocolar o pedido formal no Departamento de Licitações, localizado na Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10 – Centro – Juvenília/MG, cabendo ao Pregoeiro Oficial do Município decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme dispõe o citado decreto municipal, onde não serão recebidos instrumentos de impugnação enviados por meios eletrônicos (e-mail, fax e outros).

5.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame;

5.3 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus trâmites normais.

6. PROCEDIMENTOS DE CREDENCIAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO EDITAL E SEUS ANEXOS

6.1 Cada proponente licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste instrumento convocatório/edital, por sua representada;

6.2 O representante da proponente licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato da abertura do certame, ou seja, no local, data e horário definido no subitem 1.2 deste instrumento convocatório/edital, documento que o credencie a participar deste certame, conforme segue:

6.2.1 Tratando-se de sócios ou diretores, deverá ser apresentado cópia do instrumento legal, qual seja, estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo apresentar ainda cópia de documento com foto, sob pena de impedimento de realizar o seu credenciamento;

6.2.2 tratando-se de representante, o mesmo deverá apresentar carta de credenciamento, (espelhando no que couber no modelo em anexo), ou procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado de cópia de documento com foto, e acompanhado ainda do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, que comprove os poderes do outorgante, acompanhado de cópia da identidade para confronto de assinatura no instrumento de procuração, sob pena de impedimento de realizar o seu credenciamento.

6.3 Considerando que a licitação destina-se à participação somente de (MEPs) nos termos dos artigos (47, 48 e 49), será dispensada a apresentação de documento que comprove que a mesma está em condição de gozar dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

benefícios da Lei Complementar Municipal nº 017/12, que ratifica as prerrogativas dos benefícios concedidos pela Lei Complementar Federal nº 123/06, para tanto não será objeto de concessão dos benefícios dos artigos (42 a 45) da supracitada da lei complementar municipal nem tão pouco da lei complementar federal em comento, pautando pelo princípio da isonomia.

7. DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL E SEUS ANEXOS

7.1 Constituindo representante e após o fim da fase de credenciamento, o credenciado entregará ao pregoeiro oficial do Município declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital, objeto do anexo IV, em atendimento ao disposto no art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520/02, onde não constituindo representante esta declaração deverá ser anexada junto com a proposta de preços, onde a ausência desta declaração implicará no impedimento de participar na presente licitação.

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES CONTENDO PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 O envelope contendo a proposta de preços, preferencialmente deverá ser apresentado na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **005/2021**
PREGÃO PRESENCIAL Nº: **001/2021**
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

8.2 O envelope contendo a documentação habilitação, preferencialmente deverá ser na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **005/2021**
PREGÃO PRESENCIAL Nº: **001/2021**
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

9. ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS DE PREÇOS

9.1 A proponente licitante deverá elaborar sua proposta de preços, descrevendo minuciosamente os itens, mencionando no que couber a marca do produto e, se possível em papel timbrado com a identificação da proponente licitante, incluindo telefone e e-mail.

9.2 A Proposta Comercial de Preços deverá ser cotada em moeda nacional, elaborada em língua portuguesa, datilografada, devendo constar o preço unitário de cada item, o valor total do respectivo item cotado com um número máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula, devendo ainda constar da proposta de preço, o valor global



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

descrito em algarismo e por extenso, proposta esta que deverá ser apresentada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e, deverá ser data e devidamente assinada pelo signatário da proponente licitante, sob pena de desclassificação da citada proposta.

9.3. Deverá constar na proposta comercial de preços a data da sua emissão, a expressão de que a mesma tem validade pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua emissão, conforme prescreve o art. 6º da lei 10.520/2002, bem como a expressão de que caso seja declarado vencedor, se compromete a assinar o instrumento contratual, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação formal expedida pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

9.4 Deve constar ainda no dorso da proposta de preços a confirmação de que nos preços estão inclusos todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos sociais e trabalhistas e demais custos que se fizerem necessários, onde a omissão desta confirmação não será objeto de desclassificação da proposta, tendo em vista a emissão e assinatura do signatário da declaração de conhecimento dos ditames do edital e seus anexos, nos termos do anexo IV.

10. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1 O instrumento convocatório em epigrafe, faz lei entre as partes, para tanto a proponente licitante, deverá além do disposto no inciso XIII do art. 4º da lei 10.520/02, o disposto nos artigos (28 a 31) da lei 8.666/93 e apresentar os documentos abaixo perquiridos, devidamente regularizados, em sob pena de inabilitação.

10.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA – (Art. 28):

10.2.1 Registro Comercial no caso de empresa individual;

10.2.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos membros da Diretoria;

10.2.3 Inscrição do Ato Constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;

10.2.3 Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI), em se tratando de Microempreendedor Individual;

10.2.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL – (Art. 29):

10.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.3.2 Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;

10.3.3 Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

10.3.4 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Licitante.

10.3.5 Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).

10.3.6 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante.

10.4 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-(Art. 30):

10.4.1 Comprovação de aptidão através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação dos serviços iguais ou semelhantes ao da presente licitação.

10.5 DOCUMENTAÇÃO QUALIFICAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA (Art. 31)

10.5.1 Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da proponente licitante, emitida com data de no máximo 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da sua emissão.

10.6 DECLARAÇÕES DIVERSAS

10.6.1 **Declaração do conhecimento do ditame do instrumento licitatório e seus anexos**, conforme modelo do Anexo IV, constituindo representante esta declaração deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato do credenciamento, não constituindo representante esta declaração deverá ser anexada junto com a proposta de preços, e enfilexada no envelope 01, sob pena de impedimento para participar na licitação.

10.6.2 **Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, conforme modelo do Anexo V; devendo esta declaração ser anexada junto com a documentação de habilitação envelope nº 02 (dois), sob pena de inabilitação.

10.6.3 **Declaração de Inexistência de fato superveniente impeditivo para participação em licitação junto a Administração Pública**, conforme anexo VI. Esta declaração deverá ser anexada também junto com a documentação de habilitação e colocada dentro do envelope nº 02 (dois), sob pena de inabilitação.

Observação:

1. Com exceção de certidões que permitem serem verificadas sua autenticidade via internet, toda documentação que for apresentada em sistema de cópia xérox a mesma deverá ser autêntica em cartório ou pelo servidor do setor de licitações, onde neste último caso é necessário apresentar o documento em original acompanhado de cópia xérox, para providências decorrentes por parte do Pregoeiro Oficial do Município.

2. A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação do proponente licitante.

3. É facultada aos proponentes licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste edital, pelo comprovante de registro cadastral (CRC) para participar de licitações junto à Administração Direta do Município de Juvenília/MG, no ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação, o qual deverá ser apresentado acompanhado das certidões relacionados no subitem conexos do subitem 10.2 e a certidão perquirida no subitem 10.5, declarações perquiridas nos subitem 10.6.2 e 10.6.3 conexos do subitem 10.6.

4. Considerando que na presente licitação só é permitida a participação de MEs, onde pautando pelo princípio da isonomia (igualdade para todos), não se aplica as prerrogativas dos artigos 42 a 45 da lei 123/06, onde todos proponentes licitantes deverão apresentar toda a documentação devidamente regularizada, sob pena de inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

11. PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

11.1 No dia, hora e local designados no instrumento convocatório/edital, será realizada sessão pública para recebimento do envelope n° 01, contendo propostas de preços e o envelope n° 02 contendo a documentação de habilitação, ambos hermeticamente fechados, os quais serão entregues ao Pregoeiro Oficial do Município quando este os requisitar, onde estando presente o interessado (signatário da empresa) ou seu representante legal o mesmo deverá proceder seus respectivo credenciamento, comprovando, possuir os necessários poderes para propositura de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao desfecho do certame;

11.2 Aberta a sessão, após os procedimentos de eventuais credenciamentos, os representantes legais entregarão o Pregoeiro Oficial do Município, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (modelo no anexo IV), conforme estabelece o inciso VII do art. 4° da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, e em seguida entregarão os envelopes 01 contendo proposta preços e os envelopes 02, contendo as documentações de habilitação, sob pena de inabilitação se constatada a falta deste instrumento.

11.3 O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes "01" contendo as propostas de preços, que deverão ser rubricadas por ele e membros da equipe de apoio, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no instrumento convocatório/edital, e classificará as propostas dos licitantes de menor preço unitário do item em julgamento e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço unitário, conforme detalhado no anexo I – termo de referência;

11.4 Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que os representantes das licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas;

11.5 No curso da seção, o autor da oferta de menor valor unitário do item em julgamento, e os das ofertas com preços conforme estabelecido nos critérios do item 11.3 e em observância ao detalhado no subitem 11.4, as proponentes licitantes serão convocadas pelo Pregoeiro Oficial do Município, para os procedimentos de propositura de lances;

11.6 Uma vez concluída a fase de ordenação das propostas dar-se-á início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas que deverão ofertar lances de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, onde a oferta de lances, serão feitos para o valor unitário, conforme detalhado no anexo I – Termo de Referência, até o encerramento do julgamento deste, conforme estabelece dos ditames legais da Lei Federal nº 10.520/02.

11.7 A desistência do representante da proponente licitante em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro Oficial do Município, implicará no impedimento de gozar do direito de vir a ofertar novo lance, porem será assegurada a este a manutenção do último preço por ele ofertado no ato da desistência da propositura de novo lance, para efeito de ordenação das propostas, conforme estabelece o decreto municipal 1.356/10.

11.8 Não poderá haver desistência da manutenção de valores objeto de lances já ofertados, sujeitando-se a empresa proponente licitante, desistente, às penalidades previstas neste instrumento convocatório/edital, conforme estabelece os ditames legais.

11.9 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor unitário estimado para a contratação, conforme estabelecido no quadro do anexo I – Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

11.10 Uma vez concluída a fase de propositura de lance verbais para o objeto desta licitação, conforme detalhado no anexo I – Termo de Referência e diante de análise documental e se constado que todos licitantes foram inabilitados nesta fase, o licitante desistente de ofertar novos lances, gozará do direito de ver avaliação da documentação por este apresentado, porém antes da abertura do envelope contendo a documentação, faculta-se o Pregoeiro Oficial as prerrogativas de negociar com este a viabilidade de redução do valor unitário até o menor valor conhecido e que foi objeto de definição do licitante vencedor na fase de lance, e caso não seja logrado êxito pelo Pregoeiro Oficial do Município, dada a resistência do representante da proponente licitante, a adjudicação do objeto só será efetivada se constatado que o valor ofertado está dentro dos valores praticados no mercado, conforme previsto no termo de referência e que foi objeto de ordenação da despesa pela Autoridade Máxima Municipal.

11.11 Na ocorrência da não concordância na redução dos valores conforme prescrito no subitem 11.10, faculta-se ainda ao Pregoeiro Oficial do Município em busca de economicidade ao Erário, as prerrogativas de encerrar o certame, objeto de julgamento fracassada a licitação, e declinar pela abertura de novo processo licitatório, circunstanciando tudo em ata.

11.12. Não poderá haver desistência da manutenção de valores objeto de lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste instrumento convocatório/edital, em conformidade com os ditames legais.

11.13. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro Oficial do Município, implicará no impedimento do representante da proponente licitante da etapa de lances verbais no item em julgamento porém será assegurada a este a manutenção do último preço por ele ofertado no ato da desistência de novo lance para efeito de ordenação das propostas, porém não implicará na exclusão do certame dado o julgamento dos demais itens.

11.13.1. uma vez concluída a finalização da propositura de lance para o fornecimento de todos os itens previstos no anexo I – termo de referência, e diante de análise documental e se constado que todos licitantes foram inabilitados nesta fase o licitante desistente de ofertar novos lances, gozará do direito de ver avaliação da documentação por este apresentado, porém antes da abertura do envelope contendo a documentação, faculta-se ao Pregoeiro Oficial as prerrogativas de negociar com este a viabilidade de redução do valor conhecido e que foi objeto de definição do licitante vencedor na fase de lance;

11.13.2. na ocorrência da não concordância na redução dos valores conforme prescrito no subitem 11.13.1, faculta-se ainda ao Pregoeiro em busca de economicidade ao Erário, as prerrogativas de encerrar o certame objeto de julgamento fracassada a licitação, e declinar pela abertura de novo processo licitatório.

11.14. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário proposto pela proponente licitante e confrontado o valor com o proposto pelo Município para a futura contratação, facultando ao Pregoeiro Oficial em busca de economicidade ao Erário, a prerrogativa de negociar diretamente com o representante da proponente licitante para que seja obtido preço melhor, circunstanciando tudo em ata.

11.15. O encerramento da etapa de propositura de novos lances dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro Oficial, os representantes das proponentes licitantes, manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, circunstanciando tudo em ata.

11.16. No caso de equivalência de valores registrado na proposta apresentados pelos preponentes licitantes será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresenta melhor oferta de lances.

11.17. Uma vez encerrada a etapa competitiva de propositura de lances o Pregoeiro Oficial do Município, verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados no termo de referência



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

elaborado pela secretaria requisitante onde está identifica o valor máximo que o Município poderá contratar pagar pela futura aquisição, desde que a proposta tenha sido formulada em conformidade com as especificações do presente instrumento convocatório/edital, decidindo, motivadamente a respeito.

11.18. Será declarada vencedora na fase de propositura de lances, pelo Pregoeiro Oficial do Município, a proponente licitante que ao final da propositura de lances verbais, de cada item, ofertar o menor preço por item, observado qual seja a previsibilidade descrita no subitem 11.17.

11.19. O Pregoeiro Oficial do Município, no uso de suas atribuições prescritas nas legislações pertinentes poderá desclassificar a Proponente Licitante que:

11.19.1. Apresentar proposta de preços que não atender às exigências deste edital.

11.19.2. Apresentar proposta de preço do respectivo item em julgamento, com valor excessivo ou manifestamente inexequível.

11.19.3. Não serão motivos de desclassificação simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta, que não causem prejuízo à administração ou lesem direitos dos demais licitantes, devidamente reconhecidos pelo Pregoeiro Oficial do Município.

11.20. Da sessão pública da presente licitação será lavrada na ata de registro de o e os insumos ofertados ocorrência, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e das intenções de interposição de recursos.

11.21. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro Oficial do Município.

11.22. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

11.23 Sendo aceitável a proposta de menor preço unitário para a prestação dos serviços, objeto da presente licitação, o Pregoeiro Oficial do Município certificará aos presentes, o nome da proponente licitante vencedora da fase de lances, circunstanciando tudo em ata e certificará que será dado o início da abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da proponente licitante que ofertara o menor preço.

11.24. As proponentes licitantes deverão apresentar toda a documentação preferencialmente no original e quando não houver possibilidade as cópias deverão ser legíveis, preferencialmente autenticadas em cartório competente e na falta desta condição, a autenticação poderá ser feita pelo Pregoeiro Oficial do Município no ato da abertura do certame e neste último caso a proponente licitante deverá apresentar documentação original acompanhada de cópia xérox legível, sob pena de não aceitação.

11.25. Todos os documentos deverão ter vigência mínima a data da realização da abertura dos envelopes, conforme previsto no item 01 (um) deste instrumento; onde inexistindo a vigência de prazo, em algum documento, reputar-se-ão válidos por 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua expedição.

11.26. Considerando que esta licitação destina-se a participação de somente de MEPS, que gozam dos benefícios dos artigos (47, 48 e 49), os licitantes deverão apresentar toda a documentação devidamente regularizada, para gozar do direito na sua habilitação, portanto não há que se falar em direito de apresentar certidões de regularidades para com o fisco federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista vencidas, uma vez que não se aplica no presente instrumento convocatório/edital, as prerrogativas dos artigos (42, 43, 44 e 45) da Lei Complementar nº 123/06.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

11.27 Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste instrumento convocatório/edital, será inabilitado, e o Pregoeiro Oficial do Município examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao instrumento convocatório/edital, para declarar o licitante vencedor.

11.28. Uma vez constatado que a proponente licitante que ofertara menor preço apresentou toda a documentação perquirida no instrumento convocatório, com regularidade esta será declarada vencedora do certame sendo adjudicado pelo Pregoeiro Oficial do Município o item correspondente que será objeto da futura contratação.

11.29. A Proponente Licitante declarada vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o encerramento do certame nova proposta detalhando os novos preços adjudicados pós término da fase da propositura de lances.

11.30. É facultado ao Pregoeiro Oficial do Município com o auxílio da equipe de apoio, o direito de promover quaisquer diligências, ou solicitar esclarecimentos necessários à instrução do presente processo licitatório, vedado a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta, conforme prescreve o art. 43 § 3º da Lei Federal nº: 8.666/93.

11.31. Encerrada a sessão de julgamento do certame e antes da finalização da ata o Pregoeiro Oficial do Município, certificará aos presentes que aquele é o momento findo para manifestar interesse na interposição de recurso, sob pena de decair do direito, devendo o interessado apresentar os memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame.

12 RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Desde que registrado em ata a intenção de interpor recurso, o representante de Proponente Licitantes interessada na interposição de recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, qual seja 03 (três) dias úteis, que começarão a correr no primeiro dia útil do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, devidamente registrada em ata importará a decadência do direito de recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da Lei 10.520/02.

12.3 As razões recusais e as contra-razões, deverão ser dirigidas à Prefeitura Municipal de Juvenília/MG, em atenção do Pregoeiro Oficial do Município, o qual reavaliará sua decisão à luz do direito, perquirindo o princípio da legalidade, decidindo motivadamente a respeito, dentro do prazo legal.

12.4 Para validade e eficácia das pretensas recursais, os instrumentos deverão ser protocolados em tempo hábil, junto ao Departamento de Licitações – Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10 – Centro – Juvenília/MG, não se admitindo qualquer instrumento formalizado e enviado por meios eletrônicos (e-mail, fax e ou outros meios eletrônicos), sendo facultado o direito do envio via correio, desde que o instrumento seja entregue pelo correio no prazo legal.

12.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 Decididos os recursos, o Pregoeiro Oficial do Município remeterá os autos à Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos do Município, para o devido parecer jurídico inerente a questão, e após o feito os autos serão encaminhados à Autoridade Máxima Municipal para fins exarcação do Despacho de Adjudicação conforme prescreve



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

o inciso XXI do art. 4º da Lei 10.520/02.

13 PARECER JURIDICO FINAL, HOMOLOGAÇÃO, PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO DESFECHO DA LICITAÇÃO, SEGUIDA DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA PARA ASSINAR O INSTRUMENTO

13.1. Pautando pela homologação dos atos do pregoeiro oficial do Município, o processo será encaminhado à Assessoria e Consultoria Jurídica do Município, objetivando a emissão do parecer jurídico final e, após o feito, em observância ao estabelecido no Decreto Municipal nº 1.356/10, o resultado do julgamento será submetido à Autoridade Máxima Municipal, para o devido Despacho de homologação conforme prescreve o art. 4º inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02.

13.2 Na ocorrência do desfecho de eventual recurso dar-se-á a adjudicação do objeto pela Autoridade Máxima Municipal e após dar-se-á a homologação e em seguida dar-se-á a publicação do resultado do certame licitatório.

13.3 a proponente licitante vencedora será convidada, formalmente, a retirar o instrumento contratual e a restituí-lo devidamente assinado pelo representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito o prazo de 05 (cinco) dias úteis;

13.3 É facultado a Administração, quando convocada a Adjudicatária vencedora e esta não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, convocar a proponente licitante remanescentes, na ordem de classificação, não se aplicando a estes as sanções previstas neste instrumento convocatório/edital e no anexo II Ata de Registro de Preços.

14. DA VIGENCIA E DO DIREITO DO USO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 A vigência da Ata de Registro Preços será o período remanescente do presente exercício, podendo ser prorrogada desde que observado o prazo de 12 (doze) meses em observância às prerrogativas do art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93.

14.2 A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Educação), através ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de "carona", conforme dispõe o decreto municipal nº 2020/15, que regulamenta os procedimentos de registro de preços, desde que respeitado o prazo de 08 (oito) dias conforme dispõe o art. 4º, § 1º- A do Decreto Federal nº 7.892/2013, independentemente do dispositivo fazer referência ao Portal de Compras do Governo Federal.

14.3 Conforme dispõe o § 9º do art. 22 do Decreto Federal 7.892, de 23 de janeiro de 2013, é dado o direito aos órgãos municipais e estaduais em participar em licitações promovidas pelo Governo Federal através do Sistema de Registro de Preços, diante disto pautando pela uniformização do entendimento, uma vez que não traz qualquer prejuízo ou restrição, pautando pelo interesse público municipal, aplica-se na presente licitação no que couber o disposto no supracitado artigo.

14.4 Dado ao disposto no Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, que alterou o art. 22 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, o órgão interessado em participar como caroneiro na ata de registro de preços, deverá observar no supracitado artigo, senão vejamos:

Art. 22 (omissis)

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (Alteração dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018).

§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Alteração dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018).

§ 4º-A (omissis)

(....)

II - O instrumento convocatório da compra nacional preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15. SINTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

15.1 Da ata de registro de preços

15.1.1 A Ata de Registro de Preços – anexo II é um instrumento que serve de base para futuras e eventuais contratações, no entanto é um instrumento pactuado entre as partes e assemelha em parte ao contrato administrativo, onde constam as respectivas obrigações e as penalidades aplicáveis por descumprimento da obrigação, a qual faz parte integrante deste edital para todos os efeitos legais e de direito.

15.1.2 As solicitações dos objetos desta licitação devidamente registrados na “Ata de Registro de Preços”, será precedida de ordem de serviço específica e nota de empenho, ficando estabelecido entre as partes que estes instrumentos resguardam todos os direitos e obrigações, independentemente da não transcrição.

15.2 Do contrato administrativo

15.2.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, facultando a Administração na sua celebração em observância ao descrito no caput do artigo em referência.

15.2.2 O Contrato Administrativo poderá ser substituído por (nota de empenho acompanhada da respectiva) a critério exclusivo da Administração, independentemente de seu valor, nos casos requisição com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras tais como garantia e ou assistência técnica, conforme estabelece o art. 62 § 4º da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A licitante vencedora do certame que for convocada formalmente dentro do prazo de validade da sua proposta e, que se recusar injustificadamente a retirar a “Ata de Registro de Preços”, instrumento este que é parte integrante do instrumento convocatório/edital e a devolvê-la devidamente assinada no prazo de 05 (cinco) dias corridos, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio ao contraditório e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juvenília/MG e será descredenciada no sistema de cadastramento de fornecedores, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor unitário estimado na Ata de Registro de Preços devidamente assinada pelas partes, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na minuta de contrato administrativo, em anexo, e das demais cominações legais.

16.2. Na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações avençadas na Ata de Registro de Preço, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicado, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas ainda na minuta de contrato administrativo que é parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, tudo isto em conformidade com a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

16.3 A Adjudicatária, pela inexecução total ou parcial do ajuste pactuado na “Ata de Registro de Preços” ou no “Contrato Administrativo”, sujeitar-se-á ainda as seguintes sanções, sem prejuízo das demais estabelecidas pela Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações, de:

16.3.1 Advertência;

16.3.2 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme estabelece o art. 7º da lei 10.520/02;

16.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

16.3.4 Multa de 10% (dez por cento) aplicado sobre o valor global registrado na “Ata de Registro de Preços”, por irregularidade formal, e que eventualmente cause prejuízo ao erário.

16.3.5 No caso de reincidência será aplicada multa de 20% (vinte por cento) o valor global da ata de registro de preços e ou do eventual contrato administrativo, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

17 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes será a seguinte:

02.01.04.00.12.361.0005.05.2.023.3.3.90.39.00.00 - Ficha 161 - Fonte 101 - Manutenção das atividades administrativas do Ensino Fundamental



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02.01.04.00.12.365.0006.04.2.026.3.3.90.39.00.00 - Ficha 190 - Fonte 101 - Manutenção das atividades do Ensino Infantil (Creche)

02.01.04.00.12.365.0006.07.2.029.3.3.90.39.00.00 - Ficha 209 - Fonte 101 - Manutenção das atividades do ensino infantil (Pré-escolar)

02.01.04.00.12.366.0007.02.2.033.3.3.90.39.00.00 - Ficha 227 - Fonte 101 - Manutenção das atividades do EJA

17.2 A dotação orçamentária identificada acima, destina apenas para alimentação do sistema do SICOM e para o Exercício futuro será informada a nova rubrica orçamentária através de apostilamento em conformidade com os ditames do §º do art. 65 da Lei 8.666/93.

17.3 Conforme estabelece o art. Art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, desobriga quanto a sua identificação, senão vejamos:

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da [Lei nº 8.666, de 1993](#), ou na modalidade de pregão, nos termos da [Lei nº 10.520, de 2002](#), e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

(.....)

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

18 DO PAGAMENTO DAS DESPESAS EFETIVAMENTE CONTRAÍDAS

18.1 O pagamento das despesas efetivamente contraídas, serão pagas pela Tesouraria do Município, através de depósito bancário ou TED em nome da futura Adjudicatária ou futura contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento emitida por servidor do departamento de compras do Município.

18.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

18.3 Por se tratar de quantitativos estimados, não se obriga a Administração na obrigação de contratar os quantitativos de objetos registrados na respectiva Ata de Registro de Preços, nem tão pouco ao pagamento do valor total registrado na ata, mas sim o valor decorrente da real aquisição dos objetos, em conformidade com as ordens de compras emitidas por servidores devidamente qualificados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

19 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1 Da administração

19.1.1 As obrigações da Administração encontram-se descritas no anexo I – termo de referência, ratificadas no anexo II – minuta da ata de registro de preços instrumentos estes que fazem parte integrante do presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

19.2 Da adjudicatária

19.2.1 As obrigações da Adjudicatária encontram-se também descritas no anexo I – termo de referência, ratificadas no anexo II – minuta da ata de registro de preços, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição

20. REALINHAMENTO DE PREÇOS

20.1 Em observância ao interesse público em decorrência de fato superveniente que venha a requerer comprovadamente a necessidade de estudos pautados pelo realinhamento dos preços, será aplicado os procedimentos detalhados no item 3 (três) do anexo I - termo de referência, com aplicação no que couber ao descrito no anexo II – minuta da ata de registro de preços.

21. RESCISÃO

21.1. A Ata de Registro de Preço ou o eventual instrumento contratual a ser firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

21.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

22. FISCALIZAÇÃO

22.1. A fiscalização por parte da Administração através servidor constituído para acompanhar a execução da ata de registro de preços, não reduz a responsabilidade da Adjudicatária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

23. NOVAÇÃO

23.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento das avenças do futuro contrato administrativo, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesmo ser exigida a qualquer tempo.

24. ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

24.1. Na ocorrência de celebração da ata de registro de preços, conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 será permitido somente aditamento de supressão de quantitativos, obedecido o percentual descrito no art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 e será objeto de aditamento à ata de registro de preços;

24.2 Na ocorrência de celebração de eventual contrato administrativo a futura Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e será objeto de termo aditivo ao contrato administrativo, desde que respeitada as regras do decreto municipal que ratifica o disposto no art. 12 do Decreto federal nº 7.892/13.

25. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

25.1. A Autoridade Máxima Municipal, observadas razões de conveniência e oportunidade devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade mediante despacho fundamentado.

25.2. A anulação do procedimento convocatório/edital vincula à do instrumento contratual.

26. CASOS OMISSOS

26.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e demais cominações legais, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento convocatório/edital e ao anexo II – ata de registro de preços ou ao anexo III - contrato administrativo, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão das proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

27.2. A proponente licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.3. Reserva-se ao Pregoeiro Oficial do Município, o direito de solicitar durante o julgamento do certame informações complementares.

27.4. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

27.4.1. Adiada a data da abertura desta licitação.

27.4.2. Alterada as condições do presente edital com fixação de novo prazo para a sua realização.

27.5. Não se permitirá a qualquer das proponentes licitantes solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega.

27.6. As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

segurança da contratação.

28. PÚBLICAÇÕES DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

28.1. Com exceção do extrato do contrato administrativo que será publicado no Diário de Imprensa Oficial do Estado e quadro de aviso localizado no hall de entrada do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Juvenília-MG, demais atos administrativos, dentre eles (cópia da ata, termo de adjudicação, termo de homologação e resultado do processo), serão publicados somente no quadro de aviso da Prefeitura conforme prescreve o art. 88 da Lei Orgânica Municipal, bem como será veiculado no site oficial do Município www.juvenilia.mg.gov.br.

29. DO FORO

29.1 Fica eleito o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir qualquer dúvida ou conflito acerca do presente instrumento convocatório/edital, sob renúncia de qualquer outra por melhor condições a que venha oferecer.

29.2 Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a este Instrumento deverão ser solicitadas via e-mail e as respostas serão dadas pelo departamento de licitação através e-mail licitacao@juvenilia.mg.gov.br com publicação para conhecimento de todos no site oficial do Município www.juvenilia.mg.gov.br.

Juvenília (MG), 02 de fevereiro de 2021.

Adailton Rodrigues de Souza
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria nº: 215, de 04.01.2021

Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº: 1190

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 005/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 001/2021

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que em decorrência do longo período de uso, algumas cadeiras escolares danificaram, considerando que pautando pela minimização das despesas, decidiu-se pelos procedimentos de reforma das mesmas, considerando que o Município não disponibiliza de mão de obra para a execução dos serviços, justifica-se contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica) para a prestação dos serviços de reforma, conforme detalhado no referencial, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

SÍNTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa para procedimentos de registro de preços para a futura e eventual “contratação de serviços de reforma estimada de 400 cadeiras escolares, objeto de troca de assento e encosto em fórmica na cor branca e pintura da estrutura na cor preta, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação”.

1 – DA DESCRIÇÃO DOS OBJETOS

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
1	400	UN	Serviço de reforma de cadeira escolar em MDF 15mm, sendo assento 38 x 30cm e encosto 18 x 30cm, fórmica na cor branca, incluso reparos e pinturas na estrutura metálica, com pintura em tinta epóxi na cor preta.	52,56	21.024,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO >>>>>>					21.024,00

2. DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

2.1. As partes (Administração Pública e a Proponente Licitante) ficam vinculadas aos termos do instrumento convocatório/edital, do anexo II - minuta da ata de registro de preços, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, no que couber aos termos: da Lei Federal nº 8.666/93, aos termos do Decreto Municipal nº 1.356/10, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito do Município de Juvenília (MG), o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Estadual nº 42.408/02, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito do Estado de Minas Gerais, bem como ficam vinculados aos ditames do Decreto Municipal nº 2.020/15, que regulamenta os procedimentos de sistema de registro no âmbito municipal, o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13, onde não obstante segue alguns dispositivos do supracitado Decreto Federal, para todos os efeitos legais e de direito independentemente da não transcrição in totum, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente termo de referência, para todos os efeitos legais e de direito.

2.2 Considerando que as proponentes licitantes, não tem conhecimento do teor dos decretos municipais supras citados, razão pela qual, que se faz alusão ao Decreto Estadual 42.408/02, para que o licitante tenha conhecimento dos procedimentos de regulamentação da modalidade de pregão, ao Decreto Federal nº 7.892/13, para que o licitante tenha conhecimento dos procedimentos do sistema de registro preços dados que os mesmos encontram-se publicados na Web.

3. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1 As dotações orçamentárias para atendimento às despesas decorrentes dos objetos descritos acima serão suportadas pelas seguintes rubricas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02.01.04.00.12.367.0007.05.2.036.3.3.90.39.00.00 – Ficha 245 – Fonte 101 – Manutenção das atividades da Educação Especial

02.01.04.00.12.366.0007.02.2.033.3.3.90.39.00.00 – Ficha 227 – Fonte 101 – Manutenção das atividades do EJA

02.01.04.00.12.365.0006.07.2.029.3.3.90.39.00.00 – Ficha 209 – Fonte 101 – Manutenção das atividades do Ensino Infantil (Pré Escola)

02.01.04.00.12.365.0006.04.2.026.3.3.90.39.00.00 – Ficha 190 – Fonte 101 – Manutenção das atividades do Ensino Infantil (Creche)

02.01.04.00.12.361.0005.05.2.023.3.3.90.39.00.00 – Ficha 161 – Fonte 101 – Manutenção das atividades do Ensino Fundamental

3.2 A dotação orçamentária identificada acima, destina apenas para alimentação do sistema do SICOM.

3.3 Conforme estabelece o art. Art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, desobriga quanto a sua identificação, senão vejamos:

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

(.....)

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

4. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES

4.1 O Sistema de Registro de Preços (SRP), é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços para as futuras e eventuais contratações, perquiridas pela Administração Pública Municipal, conforme estabelecido no Art. 15 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e, em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13 e alterações dada pelo Decreto Federal nº 9.488/18, decretos estes que regulamenta os procedimentos de registro de preços e procedimentos de caroneiros.

4.2 A existência de Registro de Preços não obriga a Administração Pública/Município a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida em busca do interesse público decorrente de economicidade ao Erário, sendo assegurado à Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços, a preferência de contratação em igualdade e condições.

4.3 Conforme prescrito no subitem anterior (4.2) a existência de preços registrados na ata não obriga a Administração Pública, a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, sendo assegurado à Adjudicatária detentora da ata de registro de preços preferência em igualdade e condições, conforme estabelece art. 15 § 4º da Lei 8.666/93.

4.4 A Ata de Registro de Preços é um instrumento vinculativo, com as condições de compromissos para a futura contratação, mantidos os preços conhecidos no desfecho do certame (fase de proposituras de lances), porém, não



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

gera direito a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços de ver seus preços contratados pela Administração.

4.5 A Ata de Registro de Preços, poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao (Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Educação), através de instrumento formal encaminhado à Autoridade Máxima do Município, solicitando a adesão a ata de registro de preços.

4.6 Dado ao disposto no Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, que alterou o art. 22 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, o órgão gerenciador, os órgãos participantes, bem como os órgãos não participantes, interessado em participar da Ata de Registro de Preços, como caroneiro, deverá observar o disposto no supracitado artigo, senão vejamos:

Art. 22 (omissis)

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (Alteração dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018)

§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Alteração dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018)

§ 4º-A (omissis)

(....)

II - O instrumento convocatório da compra nacional preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.7 Conforme descrito no subitem 4.5, caberá a “Adjudicatária” detentora da “Ata de Registro de Preços”, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não em contratar com o “Caroneiro”, desde que a contratação dos serviços não prejudique as obrigações assumidas com o Município através do (Órgão Gerenciador –Secretaria Municipal de Educação).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

5. DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA SUA VIGÊNCIA

5.1 A Ata de Registro de Preços, é um instrumento que serve de base para futuras e eventuais contratações, no entanto é um instrumento pactuado entre as partes e assemelha em parte ao contrato administrativo, onde consta as respectivas obrigações e as penalidades aplicáveis por descumprimento da obrigação, conforme disposto na minuta da Ata de Registro de Preços (anexo II), que faz parte integrante do instrumento convocatório/edital e deste termo de referência para todos os efeitos legais e de direito.

5.2 A execução da Ata de Registro de Preços terá no que couber a regência legal o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa “MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997”.

5.3. A Ata de Registro de Preços, terá vigência de 12 meses contados da sua assinatura, em observância no que couber o disposto no art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93.

6. DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo, objeto do (anexo III), faz parte integrante também do instrumento convocatório/edital.

6.2 Considerando o interesse público, pautado na minimização de despesas, uma vez que os preços serão os mesmos registrados na ata de registro de preços e, existindo, o contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada pautando no fornecimento tão somente de quantitativos remanescente da respectiva ata de registro de preços, em observância ao disposto no “caput” do art. 57 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

7.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal da execução da ata de registro de preços, em conformidade com o estabelecido no art. 67 da Lei 8.666/93, para acompanhamento da execução da ata de registro de preços.

7.2 Convocar a Adjudicatária para retirar e assinar a “Ata de Registro de Preços” ou o “Contrato Administrativo” em conformidade com o prescrito no art. 64 da Lei 8.666/93.

7.3 Buscando a defesa do interesse público, notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora da “Ata de Registro de Preço” ou do eventual “Contrato Administrativo” quando constatar o declínio na pontualidade da prestação de serviços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas avençadas na “Ata de Registro de Preços” ou no eventual “Contrato Administrativo”, para as devidas providencias que satisfaçam o cumprimento das avenças pactuadas entre as partes.

7.4 Constituir a Secretaria Municipal de Educação, como “Órgão Gerenciador” da Ata de Registro de Preços.

7.5 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas e, nos prazos avençados na respectiva ata de registro de preços e ou no contrato administrativo.

7.6 Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, adotando sempre medidas que forem consideradas necessárias, objetivando resguardar o interesse público.

7.7 Arcar com as despesas de publicação do extrato da Ata de Registro de Preços e ou de eventuais Contratos Administrativos, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

8.1 A Adjudicatária futura detentora da ata de registro de preços, só estará autorizada a prestar os serviços a débito do Município de Juvenília, mediante recebimento da autorização de fornecimento, emitida pelo departamento de compras, em observância ao descrito no instrumento convocatório/edital e seus anexos e, em conformidade com a proposta de preços reformulada pós lances, bem como em observância ao teor da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste termo de referência para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

8.2 Avocar para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados à Administração e ou a Terceiros, decorrente do fornecimento dos objetos, considerando que a entrega será in loco (sede do Município), isentando o Município de quaisquer obrigações.

8.3 Apresentar durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e ou do eventual contrato administrativo, quando solicitado pela Administração, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista, objeto de apresentação de Certidões Negativas de Débitos, emitidas com a mesma data ou posterior a data da respectiva nota fiscal.

8.4 Fica vedada ainda à futura Adjudicatária, a negociação de títulos, emitidas contra o Município, sob qualquer pretexto, em face da celebração da ata de registro de preços por conta da prestação dos serviços, objetos da presente licitação;

8.5 Avocar para si a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

8.6 Aceitar supressões dos quantitativos registrados na ata de registro de preços conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, em observância aos limites prescritos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, reconhecendo desde já que não será objeto de aumento de quantitativos dos objetos, conforme estabelece os ditames do art. 12 do supra citado Decreto Federal.

8.7 A Adjudicatária reconhece desde já que a fiscalização da execução da ata de registro de preços, por servidor do Município, não fará cessar ou diminuir as suas responsabilidades pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos ao Município e ou a terceiros.

9. DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

9.1 O pagamento das despesas decorrentes, será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da Adjudicatária, até o 30º (trigésimo) dia a contar data da emissão da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento/serviço.

9.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

VP = Valor da parcela em atraso.

9.3 Por se tratar de quantitativos estimados, não se obriga a Administração na obrigação de contratar os quantitativos registrados na respectiva Ata de Registro de Preços, nem tão pouco ao pagamento do valor total registrado na ata, mas sim o valor decorrente da real prestação dos serviços requisitados, em conformidade com as autorizações de fornecimento emitidas por servidores devidamente qualificados.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A licitante vencedora do certame, denominada "Adjudicatária", convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, conforme estabelecido no art. 64, § 3º da Lei 8.666/93, que se recusar injustificadamente a assinar a "Ata de Registro de Preço" bem como do eventual, "Contrato Administrativo", conforme estabelecido no art. 62, § 4º da Lei 8.666/93, ou apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar documentação exigida pela Administração, ou apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se a multa pecuniária no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) a ser apurado em face do valor global da sua proposta de preços, sujeitando ainda nas demais penalidades descritas no instrumento convocatório/edital, na "Ata de Registro de Preços", na minuta do "Contrato administrativo", em conformidade com o que prescreve o caput do art. 64 e 86, ambos da Lei Federal de Licitação nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

11 DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Este termo de referência, faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, do anexo II – minuta da ata de registro de preços, do anexo III – minuta do contrato administrativo, para todos os efeitos legais e de direito.

Juvenília, 02 de fevereiro de 2021

Adailton Rodrigues de Souza
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria nº:215, de 04.01.2021

Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SERVIÇOS DE REFORMA CADEIRA ESCOLAR

Ata de Registro de Preços nº...../2021

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº: 1190

PROCESSO LICITATORIO Nº: 005/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 001/2021

PREAMBULO

Aos..... (.....) dias do mês de (.....) do ano de 2021, o **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.485.0001-37, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10, Centro – Juvenília/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Marinho Carneiro,(qualificar).....– Centro – Juvenília/MG, de ora em diante denominado simplesmente **“Administração”**, e de outro lado a empresa (.....qualificar.....), neste ato representado por (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente **“Adjudicatária”**, como detentora da **“Ata de Registro de Preços”** em face da proposta reformulada pós lance, resolve em comum acordo registrar os preços conforme detalhado no item 1 (um) abaixo descrito, para a “prestação dos serviços de reforma estimada de 400 cadeira escolar, conforme detalhado no anexo I – termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, objeto do desfecho do Processo Licitatório 005/2021- Pregão Presencial nº 001/2021, em observância ao que prescreve a Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e suas alterações, bem como em observância aos ditames do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 que regulamenta os procedimentos de registro de preços e, em conformidade ainda com os ditames do instrumento convocatório/edital, bem como em observância ainda ao teor da justificativa e de acordo com as cláusulas seguintes:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que em decorrência do longo período de uso, algumas cadeiras escolares danificaram, considerando que pautando pela minimização das despesas, decidiu-se pelos procedimentos de reforma das mesmas, considerando que o Município não disponibiliza de mão de obra para a execução dos serviços, justifica-se contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica) para a prestação dos serviços de reforma, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

1 – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta ata de registro de preços, os constantes da proposta de preços reformulada pós lances, que constitui anexo desta “Ata de Registro de Preços”, e representa a prestação dos serviços conforme detalhado no anexo I - termo de referência, correspondente aos itens descritos no quadro abaixo:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	400	UN	Serviço de reforma de cadeira escolar em MDF 15mm, sendo assento 38 x 30cm e encosto 18 x 30cm, fórmica na cor branca, incluso reparos e pinturas na estrutura metálica, com pintura em tinta epóxi na cor preta.		
VALOR GLOBAL ESTIMADO >>>>>>					

2 – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

não será objeto de prorrogação de sua vigência, conforme estabelece o art. 15, § 3º, item III da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93.

3 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ter os seus quantitativos utilizados pelas secretarias que integram a administração pública municipal, tendo como (Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Educação), dentro do limite definido no Anexo I – Termo de Referência e em observância ao teor da proposta de preço reformulada pós-lances, podendo os valores/quantitativos ser aditivado em observância aos ditames do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, desde que observado os ditames do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta os procedimentos de registro de preços.

3.2 Poderá ainda utilizar da Ata de Registro de Preços Órgãos da Administração Pública que manifestarem em participar como “Caroneiro”, cabendo ao (Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Educação), interceder no desfecho dos procedimentos junto ao Adjudicatário e o “Caroneiro”, mediante anuência da Autoridade Máxima Municipal.

4 – DO PREÇO

4.1 Os preços ofertados pela empresa detentora desta Ata de Registro de Preços são constantes da sua proposta de preços reformulada pós lances e que decorreu de acordo com as respectivas classificações no desfecho do julgamento do Pregão Presencial nº. 001/2021, conforme registrado em ata, conforme detalhado no quadro do subitem 1.1 conexo do item 1.

5 – DO FORNECIMENTO, DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1 A Adjudicatária só estará autorizada a prestar os serviços a débito do Município de Juvenília, mediante recebimento da autorização de fornecimento/ordem de serviço emitida pelo departamento de compra do Município.

5.2 Preferencialmente os objetos deverão ser recuperados in loco objetivando sua disponibilidade de uso imediato, onde não havendo possibilidade os mesmos serão retirados por conta e risco da adjudicatária, para procedimentos de execução dos serviços nas suas estruturas e a devolve-los no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento da autorização de fornecimento, onde na ocorrência do atraso na entrega dos objetos da presente licitação ensejará à Adjudicatária em sanções administrativas conforme estabelece o art. 86 da Lei 8.666/93.

5.3 Se a qualidade dos serviços, não corresponder às expectativas e as especificações exigidas, conforme disposto no instrumento convocatório/edital, e no anexo I – termo de referência ou em desconformidade com a sua proposta que decorreu do desfecho na elaboração da Ata de Registro de Preços, o objeto será devolvido a detentora da ata para substituição, para que a mesma realize os devidos reparos por sua conta e risco, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da devolução, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

6 – DO EMPENHAMENTO DA DESPESA

6.1 O empenhamento da despesa será processado pelo departamento de contabilidade mediante recebimento da Ordem de serviço emitida pelo departamento de compra ou em conformidade com eventual contrato administrativo celebrado em conformidade com o previsto no art. 62, § 4º da Lei 8.666/93.

7 – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento concernente às despesas por conta da aquisição dos objetos descritos na ordem de serviço, será efetuado pela Tesouraria do Município, através DOC ou TED em nome da futura Adjudicatária ou futura contratada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da nota fiscal, acompanhada da respectiva autorização de fornecimento/ordem de serviço emitida pelo departamento de compras do Município.

7.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.3 Por se tratar de quantitativos estimados, não se obriga a Administração na obrigação de contratar os quantitativos registrados na respectiva Ata de Registro de Preços, nem tão pouco ao pagamento do valor total registrado na ata, mas sim o valor decorrente da real prestação dos serviços requisitados, em conformidade com a autorização de fornecimento emitidas por servidores devidamente qualificados.

8 – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço, fica obrigada a aceitar as prerrogativas do § 1º do art. 65 da lei 8.666/93, somente decréscimo nos quantitativos de prestação dos serviços, conforme dispõe o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/13.

9 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Aos detentores desta Ata que descumprirem total ou parcialmente suas avenças serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666, de 1993, obedecidos os seguintes critérios:

9.1.1 A recusa injustificada de assinar a Ata de Registro de Preços, pelas Adjudicatárias com propostas classificadas na licitação quando do desfecho do julgamento da licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro de preços, ensejará a aplicação da multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da sua proposta de preços, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.1.2 Advertência formal, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Erário;

9.1.3 Ocorrendo qualquer fato que expõe o ente público em prejuízo, será aplicada a Adjudicatária multa pecuniária no percentual de até 10% (dez por cento), onde na ocorrência de reincidência esta multa será elevada para 20% (vinte por cento).

9.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Juvenília, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme estabelece do art. 7º da Lei 10.520/02, decorrentes de inexecução da obrigação de que se resulte prejuízo para o serviço;

9.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

9.1.6 A penalidade de multa pecuniária deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo de até 15 (quinze) dias a



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

contar da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa podendo o valor ser descontado de eventuais créditos.

10 – DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

10.1 Só será objeto de preterimento de realinhamento de preços por parte da Adjudicatária, somente após 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da celebração da ata de registro de preços, e será levando em consideração em primeiro plano o interesse público onde será objeto de convocação de todos os licitantes remanescentes e em observância ao detalhado no anexo I – termo de referência e de acordo com circunstanciado no instrumento convocatório/edital e de acordo com as Leis nº 9.069/1995 e 10.192/2001.

10.2 Reserva-se ainda ao Contratante o direito de fazer uso além das prerrogativas de realinhamento de preços e em busca do princípio do resultado econômico ao Erário, o direito de rever durante a vigência do futuro contrato administrativo, os valores descritos na proposta revisada pós lances e que decorreram da contratação, sujeitando-se a redução de valores, objeto de pesquisa de preços praticado no mercado.

11 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido provisoriamente por servidor do almoxarifado e será objeto de verificação minuciosa dos quantitativos e qualidade dos serviços pela Comissão Especial constituída consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93, e demais normas pertinentes.

12 – DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

12.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal da execução da ata de registro de preços, em conformidade com o estabelecido no art. 67 da Lei 8.666/93, para acompanhamento da execução da ata de registro de preços.

12.2 Convocar a Adjudicatária para retirar e assinar a “Ata de Registro de Preços” ou o “Contrato Administrativo” em conformidade com o prescrito no art. 64 da Lei 8.666/93, podendo esta notificação ser circunstanciada na própria ata do desfecho do julgamento do certame.

12.3 Buscando a defesa do interesse público, notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora da “Ata de Registro de Preço” ou do eventual “Contrato Administrativo” quando constatar o declínio na pontualidade da prestação de serviços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas avençadas na “Ata de Registro de Preços” ou no eventual “Contrato Administrativo”, para as devidas providências que satisfaçam o cumprimento das avenças pactuadas entre as partes.

12.4 Constituir a Secretaria Municipal de Educação, como “Órgão Gerenciador” da Ata de Registro de Preços, mediante apoio do Departamento de Licitação.

12.5 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas e, nos prazos avençados na respectiva ata de registro de preços e ou no contrato administrativo.

12.6 Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, adotando sempre medidas forem consideradas necessárias, objetivando resguardar o interesse público.

12.7 Arcar com as despesas de publicação do extrato da Ata de Registro de Preços e ou de eventuais Contratos Administrativos, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

13 – DAS RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

13.1 A Adjudicatária futura detentora da ata de registro de preços, só estará autorizada a prestar os serviços a débito do Município de Juvenília, mediante recebimento da autorização de fornecimento/serviço, emitida pelo departamento de compras, em observância ao descrito no instrumento convocatório/edital e seus anexos e, em conformidade com a proposta de preços reformulada pós lances, bem como em observância ao teor da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste termo de referência para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

13.2 prestar os serviços de reforma de moveis, objeto deste termo de referência, preferencialmente nas estruturas do requisitante, objetivando sua liberação em tempo célere, onde não havendo possibilidade e a adjudicatária optar por realizar em suas estruturas, os serviços deverão serem concluídos no prazo máximo de cinco dias, contados da data do recebimento da autorização de fornecimento, pautando para que a sua entrega seja realizada in loco, dentro deste prazo, por sua conta e risco, devendo avocar para si, todas as despesas e responsabilidades de eventuais danos causados à Administração e ou a Terceiros, decorrente da prestação dos serviços.

13.3 Apresentar durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e ou do eventual contrato administrativo, quando solicitado pela Administração, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista, objeto de apresentação de Certidões Negativas de Débitos, emitidas com a mesma data ou posterior a data da respectiva nota fiscal.

13.4 Fica vedada ainda à futura Adjudicatária, a negociação de títulos, emitidas contra o Município, sob qualquer pretexto, em face da celebrada da ata de registro de preços por conta da prestação dos serviços, objetos da presente licitação;

13.5 Avocar para si a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

13.6 Aceitar supressões dos quantitativos registrados na ata de registro de preços conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, em observância aos limites prescritos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, reconhecendo desde já que não será objeto de aumento de quantitativos dos objetos, conforme estabelece os ditames do art. 12 do supra citado Decreto Federal.

13.7 A Adjudicatária reconhece desde já que a fiscalização da execução da ata de registro de preços, por servidor do Município, não fará cessar ou diminuir as suas responsabilidades pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos ao Município e ou a terceiros.

14 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo (Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Administração e Recurso Humano), por determinações da Autoridade Máxima Municipal, justificando as razões das determinações, quando:

14.1.1 A **Adjudicatária** detentora da ata de registro de preços não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro De Preços;

14.1.2 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da obrigação, se assim for decidido pela **Administração**;

14.1.3 Por razões de interesse público, devidamente demonstrado, e justificado pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

14.1.4 Pela **Adjudicatária** detentora da Ata de Registro de Preço, quando mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo a **Administração** quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art.78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/94.

14.1.5 A solicitação da **Adjudicatária** detentora da ata de registro de preços para cancelamento dos preços registrados na ata deverá ser formulada com antecedência de 30 dias (trinta) e dias, que antecede suas intenções, facultada a **Administração** a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

15 – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 A vigência desta “Ata de Registro de Preços” será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, conforme estabelece o art. 15, § 3º, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, e encerrar-se-á no dia.

15.2 Em observância ao teor do descrito no supracitado dispositivo a “Ata de Registro de Preços” não terá sua vigência prorrogada.

16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Integram esta “Ata de Registro de Preço”, o instrumento convocatório/edital, o anexo I – Termo de Referência e o anexo III – Minuta do Contrato Administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

15.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/94, Lei Federal 10.520/2002 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito do Consumidor.

17 – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro desta Comarca de Montalvânia/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em três vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Juveníliadede 2021

Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal
ADMINISTRAÇÃO

Nome
Empresa
ADJUDICATÁRIA

Testemunhas: 1..... 2.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE REFORMA DE CADEIRA ESCOLAR

Contrato Administrativo nº/2021

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº
PROCESSO LICITATORIO Nº 005/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº: 01.612.485.0001-37, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 - Centro – Juvenília-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Marinho Carneiro,(qualificar).....– Centro – Juvenília - MG, de ora em diante denominado simplesmente “**Contratante**”, e de outro lado a empresa (.....qualificar.....), neste ato representado por (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente “**Contratada**”, para prestação de serviços de reforma cadeira escolar, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, conforme detalhado ainda na cláusula primeira, e de acordo com os preços registrados na proposta reformulada pós lances e de acordo com o detalhado no anexo I – termo de referência e em observância ainda ao descrito no anexo II – ata de registro de preços, objetivando atendimento das secretarias que compõe a esfera administrativa do Município, em face da solicitação da Secretaria Municipal de Educação”, objeto do Processo Licitatório 005/2021- Pregão Presencial nº 001/2021, com regime de execução indireta – empreitada por preço unitário em observância aos ditames do art. 6º da Lei 8.666/93, e suas alterações, em observância ao teor da justificativa, bem como em conformidade com as cláusulas seguintes:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que em decorrência do longo período de uso, algumas cadeiras escolares danificaram, considerando que pautando pela minimização das despesas, decidiu-se pelos procedimentos de reforma das mesmas, considerando que o Município não disponibiliza de mão de obra para a execução dos serviços, justifica-se contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica) para a prestação dos serviços de reforma, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato administrativo a prestação dos serviços de reforma de cadeiras escolares, conforme descrito no quadro abaixo, em observância ao anexo I – termo de referência, em conformidade ainda com o descrito no instrumento convocatório/edital e seus anexos e em observância aos preços constante na proposta comercial de preços devidamente reformulada pós lances, e em observância às determinações da lei federal de licitação nº: 8.666/93, instrumentos estes que são parte integrantes do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1		UN	Serviço de reforma de cadeira escolar em MDF 15mm, sendo assento 38 x 30cm e encosto 18 x 30cm, fórmica na cor branca, incluso reparos e pinturas na estrutura metálica, com pintura em tinta epóxi na cor preta.		
VALOR GLOBAL ESTIMADO >>>>>>>					



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL ESTIMA E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - Dos preços

2.1.1 O **Contratante** pagará ao contratado, o valor unitário de R\$(.....) por conta da reforma de cada cadeira escolar, estimando um valor global de **R\$.....** (.....) objeto de prestação dos serviços de reforma de moveis, conforme descritos no quadro da clausula primeira.

2.1.2 Tendo em vista os quantitativos serem estimados, não se obriga o Município ao pagamento total do valor constante do subitem 2.1.1 e sim do valor apurado em conformidade com as eventuais requisições/ordem de serviços emitidas por servidor do Município devidamente credenciado.

2.1.3 Os preços referidos na proposta incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação dos serviços, tais como custo com mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais, previdenciário, trabalhista, fiscais, seguro, bem como fornecimento de materiais que se fizerem necessários, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato administrativo.

2.2 - Do Pagamento

2.2.1 O pagamento concernente às despesas por conta do fornecimento dos objetos descritos na ordem de serviço, será efetuado pela Tesouraria do Município, através DOC ou TED em nome da futura Adjudicatária ou futura contratada, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da nota fiscal, acompanhada da respectiva ordem de serviço emitida por servidor do Município devidamente credenciado.

2.2.2 Não será efetuado qualquer pagamento a **Contratada** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº

02.01.04.00.12.367.0007.05.2.036.3.3.90.39.00.00 – Ficha 245 – Fonte 101 – Manutenção das atividades da Educação Especial

02.01.04.00.12.366.0007.02.2.033.3.3.90.39.00.00 – Ficha 227 – Fonte 101 – Manutenção das atividades do EJA

02.01.04.00.12.365.0006.07.2.029.3.3.90.39.00.00 – Ficha 209 – Fonte 101 – Manutenção das atividades do Ensino Infantil (Pré Escola)

02.01.04.00.12.365.0006.04.2.026.3.3.90.39.00.00 – Ficha 190 – Fonte 101 – Manutenção das atividades do Ensino Infantil (Creche)

02.01.04.00.12.361.0005.05.2.023.3.3.90.39.00.00 – Ficha 161 – Fonte 101 – Manutenção das atividades do Ensino Fundamental

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 Este Contrato Administrativo terá vigência o período de(.....) a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia/...../.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

4.2 Por interesse público presente contrato administrativo poderá ser prorrogado em conformidade com o prescrito no art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, onde na ocorrência de acréscido deverá ser respeitado os quantitativos registrados na ata dado que o Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 que regulamenta registro de preços, veda acréscimos de quantitativos registrados na ata.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 Constituir servidores para comporem a "Comissão Especial" na qualidade de fiscais para acompanhamento dos preços registrado neste instrumento contratual no confronto com os praticados no mercado, bem como para acompanhamento do cumprimento as obrigações por parte da Adjudicatária.

6.2 Convocar a Adjudicatária para retirar e assinar o "Contrato Administrativo" em conformidade com o prescrito no art. 64 da Lei 8.666/93, podendo esta notificação ser circunstanciada na própria ata do desfecho do julgamento do certame.

6.3 Buscando a defesa do interesse público, notificar, formalmente, **Contratada quando** constatar o declínio na qualidade dos objetos ofertados em sua proposta de preços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas neste "Contrato Administrativo", para as devidas providencias que satisfaça o cumprimento das avenças pactuada entre as partes.

6.4 Aplicar à **Contratada**, as penalidades decorrentes de descumprimento das obrigações, conforme estabelece o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme descrito na clausula décima segunda deste contrato administrativo.

6.5 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, conforme circunstanciado no subitem 2.2.1 da clausula segunda.

6.6 Fiscalizar e acompanhar a qualidade dos serviços objeto desta licitação através servidor devidamente credenciado pela **Administração**.

6.7 Comunicar à **Contratada** toda e qualquer ocorrência relacionada com o declínio na qualidade dos serviços objeto desta licitação, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 A Contratada só estará autorizada a prestar os serviços a débito do Município de Juvenília, mediante recebimento da autorização de fornecimento/serviço, emitida pelo departamento de compras, em observância ao descrito no instrumento convocatório/edital e seus anexos e, em conformidade com a proposta de preços reformulada pós lances, bem como em observância ao teor da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste termo de referência para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

7.2 prestar os serviços de reforma de moveis, objeto deste contrato administrativo, preferencialmente nas estruturas do requisitante, objetivando sua liberação em tempo célere, onde não havendo possibilidade e se a contratada optar por realizar em suas estruturas, os serviços deverão serem concluídos no prazo máximo de cinco dias, contados da data do recebimento da autorização de fornecimento, pautando para que a sua entrega seja realizada in loco, dentro



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

deste prazo, por sua conta e risco, devendo avocar para si, todas as despesas e responsabilidades de eventuais danos causados à Administração e ou a Terceiros, decorrente da prestação dos serviços.

7.3 Apresentar durante o prazo de vigência deste contrato administrativo, quando solicitado pela Administração, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista, objeto de apresentação de Certidões Negativas de Débitos, emitidas com a mesma data ou posterior a data da respectiva nota fiscal.

7.4 Fica vedada ainda à contratada, a negociação de títulos, emitidas contra o Município, sob qualquer pretexto, em face da celebrada da ata de registro de preços por conta da prestação dos serviços, objetos da presente licitação;

7.5 Avocar para si a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

7.6 Aceitar a aplicação das prerrogativas do § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, reconhecendo desde já que não será objeto de aumento de quantitativos dos objetos acima do registrado na ata de registro de preços, conforme estabelece os ditames do art. 12 do supra citado Decreto Federal.

7.7 A Contratada reconhece desde já que a fiscalização da execução deste contrato administrativo, por servidor do Município, não fará cessar ou diminuir as suas responsabilidades pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos ao Município e ou a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS

8.1 Só será objeto de preterimento de realinhamento de preços por parte da Adjudicatária, somente após 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da celebração da ata de registro de preços, e será levando em consideração em primeiro plano o interesse público onde será objeto de convocação de todos os licitantes remanescentes e em observância ao detalhado no anexo I – termo de referência e de acordo com circunstanciado no instrumento convocatório/edital e de acordo com as Leis nº 9.069/1995 e 10.192/2001.

8.4 Reserva-se ainda ao Contratante o direito de fazer uso além das prerrogativas de realinhamento de preços e em busca do princípio do resultado econômico ao Erário, o direito de rever durante a vigência do futuro contrato administrativo, os valores descritos na proposta revisada pós lances e que decorreram da contratação, sujeitando-se a redução de valores, objeto de pesquisa de preços praticado no mercado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização sobre o fornecimento dos produtos objeto da presente licitação, será exercida por um representante do **Contratante**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do **Contratante** ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO

11.1 Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesmo ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atrasos na entrega dos materiais e quaisquer outras irregularidades, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Ocorrendo atraso na entrega dos objetos superior aos 10 (dez) dias corridos, por culpa da Detentora desta Ata de Registro de Preços, ser-lhe-á aplicada multa pecuniária de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da ordem de serviço com entrega pendente constituindo-se a mora independente de notificação ou interposição, limitado ao percentual de até 10% (dez por cento) o que correspondente a 10 (dez) dias de atraso.

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços na ocorrência de reincidência e na ocorrência da inexecução da obrigação;

d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme prescreve o art. 7º da lei 10.520/2003;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do anexo I - Termo de Referência e ao valor da proposta comercial de preço, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 É vedado às partes transferir a terceiros qualquer ou obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 É de total responsabilidade do Contratante, efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Juvenília (MG), de de 2021

Expedito da Mota Pinheiro
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome
Empresa
CONTRATADA

Testemunhas: 1..... 2.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL E SEUS ANEXOS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº: 1190

PROCESSO LICITATORIO Nº: 005/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 001/2021

DECLARAÇÃO

Para efeito da licitação em epígrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (..... qualificar.....), e em conformidade com o disposto na lei federal de licitação nº 8.666/93 **"Declara"** que:

a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecida no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº: 005/2021- Pregão Presencial nº: 001/2021, e que não existe fato impeditivo quanto a participação da empresa qualificada acima em participar no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do futuro contrato administrativo, caso a mesma seja declarada vencedora do certame;

b) no tocante aos requisitos de habilitação e que toda "Documentação/habilitação", apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa "Proposta Comercial" estão incluídas todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos,

c) sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Juvenília - MG;

d) renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;

e) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data:/...../.....

Nome do signatário
CPF nº: >>>

Observações: 1. Esta declaração deverá ser entregue pelo representante da proponente licitante, diretamente a Pregoeiro Oficial do Município no ato do credenciamento, sob pena de inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1190

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 001/2021

SÍNTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa para procedimentos de registro de preços para a futura e eventual "contratação de serviços de reforma estimada de 400 cadeiras escolares, objeto de troca de assento e encosto em formica na cor branca e pintura da estrutura na cor preta, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação"

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfeixada no envelope (02), sob pena de inabilitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1190

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 001/2021

SÍNTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa para procedimentos de registro de preços para a futura e eventual “contratação de serviços de reforma estimada de 400 cadeiras escolares, objeto de troca de assento e encosto em formica na cor branca e pintura da estrutura na cor preta, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação”

DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**” que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data:de.....de

.....
Assinatura do Declarante

Observação – esta declaração deverá ser colocada junto com a documentação habilitação e enfilexada no envelope nº 02, sob pena de inabilitação da proponente licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

MODELO - CREDENCIAMENTO DE REPRESENTAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Juvenília

At. Pregoeiro Oficial do Município

JUVENÍLIA-MG

Prezado Senhor,

A empresa.....(qualificar)....., credencia o Sr. (..... qualificar.....) para representá-la em todos os atos e reuniões relativas à Licitação, inerente ao Processo Licitatório nº: 005/2021– Pregão Presencial nº: 001/2021, que tem como objeto seleção da proposta mais vantajosa para procedimentos de registro de preços para a futura e eventual “contratação de serviços de reforma estimada de 400 cadeiras escolares, objeto de troca de assento e encosto em formica na cor branca e pintura da estrutura na cor preta, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação”.

Não obstante certifica que o mesmo está autorizado a assinar atas, rubricar documentações e proposta comercial, assinar e apresentar instrumento de interposição de recursos e contestações, receber intimações e notificações, desistir expressamente dos prazos recursais, enfim, praticar todos os atos necessários objeto do Processo Licitatório em referência.

Local/Data _____ de _____ de

Assinatura do representante

Observação: Este documento só deverá ser emitido no caso do envio de representante devidamente credenciado, o qual deverá ser entregue diretamente o Pregoeiro Oficial do Município, no ato da abertura do certame para fins credenciamento. Este modelo é exemplificativo e poderá ser substituído por qualquer sistema de procuração, onde qualquer dos casos, deverá ser anexado junto cópia do contrato social onde consta poderes ao outorgante, bem como acompanhado de cópia do documento de identidade com foto do outorgante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

MODELO – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº: 1190

PROCESSO LICITATORIO Nº: 005/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

SÍNTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa para procedimentos de registro de preços para a futura e eventual “contratação de serviços de reforma estimada de 400 cadeiras escolares, objeto de troca de assento e encosto em formica na cor branca e pintura da estrutura na cor preta, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação”.

DECLARAÇÃO

A empresa (.....qualificar.....), através do seu representante abaixo assinado “**Declara**”, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas nos artigos (43, 44 e 45) e, por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local/Data de de.....

Nome:>

CPF:>

Observação: A empresa na qualidade de (MICRO e EPP) que manifestar interesse de fazer uso das prerrogativas da Lei Federal nº 123/06, preferencialmente deverá obter a declaração no site da Junta Comercial, podendo o instrumento ser substituído pelo modelo de declaração em tela, a qual deverá ser entregue ao Pregoeiro Oficial do Município no ato do credenciamento ou anexá-la junto com a proposta de preços e enfiada no envelope 01, sob pena de perda do direito ao benefício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

MODELO DE - PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

Local/Data;, de de 2021.

À Prefeitura Municipal de Juvenília
Att. Pregoeiro Oficial do Município
JUVENÍLIA/MG

Prezado Senhor,

A Empresa(qualificar)....., através do seu procurador Sr.....(qualificar)..... declara que está ciente dos ditames do instrumento licitação/edital e seus anexos, inerente ao Processo Licitatório nº 005/2021– Pregão Presencial nº 001/2021 e, não obstante vem mui respeitosamente, apresentar proposta comercial de preços para a prestação dos serviços de reforma de moveis, conforme detalhado no quadro abaixo, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação em observância ainda ao detalhado no anexo I – termo de referência e em conformidade com o detalhado no anexo II – minuta da Ata de Registro de Preços:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	400	UN	Serviço de reforma de cadeira escolar em MDF 15mm, sendo assento 38 x 30cm e encosto 18 x 30cm, fórmica na cor branca, incluso reparos e pinturas na estrutura metálica, com pintura em tinta epóxi na cor preta.		
VALOR GLOBAL ESTIMADO >>>>>>					

Valor Global R\$.....(.....), por conta da prestação dos serviços detalhados no quadro acima.

Diante disto científico que nossa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua emissão e, caso seja declarada vencedora, nos comprometemos a assinar o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação feita pela Administração Municipal, como também declaro que nos preços acima estão inclusos todos os encargos sociais, trabalhista, previdenciários e demais impostos, de forma a constituir única e total prestação pelo fornecimento do objeto descrito acima.

Sendo o quanto tinha(mos) para o momento, antecipo(amos) sinceros agradecimentos mui

Atenciosamente

.....
Assinatura do Signatário ou Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

PROTOCOLO DE ENTREGA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/E ANEXOS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1190

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 001/2021

SÍNTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa para procedimentos de registro de preços para a futura e eventual “contratação de serviços de reforma estimada de 400 cadeiras escolares, objeto de troca de assento e encosto em formica na cor branca e pintura da estrutura na cor preta, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação”

Recebi da Prefeitura Municipal de Juvenília, o instrumento convocatório/edital e seus Anexos relativos ao Processo Licitatório nº 005/2021– Pregão Presencial nº 001/2021

NOME PROPONENTE:.....

ENDEREÇO:

TELEFONE: (.....)

LOCAL/DATA:....., dede

(Assinatura e CPF do responsável)